



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Afonso Ribeiro		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Afonso Ribeiro, em Missão Velha, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pel a Resolução nº 440/2012, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12305359-5	PARECER Nº 1270/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Romana Gonçalves Dantas, diretora da Escola de Ensino Fundamental Afonso Ribeiro, instituição sediada no Sítio Cachoeira, s/n, CEP: 63.200-000, em Missão Velha, Censo 23166150, mediante o processo nº 12305359-5, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1222/2012, da Assessora Técnica Sauzélia Fonseca Gonçalves, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Afonso Ribeiro, em Missão Velha, e à renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº440/2012, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de Junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Relator e Presidente do CEE